



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO estado do PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

**PARECER: TRÊS PREGÕES INEXITOSOS -
NECESSIDADE DE REALIZAR A RECARGA DOS
EXTINTORES DE INCENDIO DA SEDE DO CRMPR -
AMPLA PUBLICIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE NÃO
CONTRATAR O SERVIÇO QUE É DE RELEVANTE
SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA SEDE DO CRMPR
EM CURITIBA - CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 24,
V DA LEI Nº 8666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Essa assessoria jurídica foi instada a se manifestar sobre a contratação de empresa para realizar recarga dos extintores de incêndio da Sede do CRM-PR em Curitiba.

O CRMPR já fez publicar por três oportunidades o edital de convocação para que sejam prestados os serviços, entretanto em nenhum dos eventos houve qualquer interessado, tendo sido todos declarados inexitosos, em que pesem os esforços do CRMPR, inclusive realizando ligações aos fornecedores alertando a data do evento.

O CRMPR não pode ficar à mercê do interesse dos fornecedores para realizar a importante promoção das recargas do sistema de prevenção de incêndio da Sede - por se tratar de questão envolvendo a segurança daqueles que utilizam as dependências do prédio.

A Lei das licitações oportuniza a contratação direta em casos como o ora enfrentado pelo CRMPR, que necessita do serviço e não consegue a contratação via licitação, apesar das tentativas, três pregões com ampla divulgação, regularmente publicados, sem a presença de interessados em prestar o serviço, senão vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO estado do PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br


Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.”

Portanto, trata-se de caso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, consoante previsão do artigo 24, V, da Lei 8666/93, ou seja, contratação direta, baseada no fato de que comprovadamente não houve êxito nos três certames já realizados, e a demora irá trazer efetivo prejuízo ao Conselho de Medicina, que certamente não poderá ficar sem a manutenção dos extintores de incêndio, por se tratar de questão que envolve segurança daqueles que se utilizam das dependências do prédio.

Não é demais lembrar que a contratação deverá se dar nos termos do edital.

É o Parecer.

Curitiba, 18 de abril de 2017.


MARTIM AFONSO PALMA
Assessoria Jurídica do CRM-PR - OAB 31011

De acordo:

Autoridade Superior:

Cargo e data: